

ILUSTRÍSSIMO PREGOEIRO E/OU SETOR JURÍDICO DO MUNICÍPIO DE
MAJOR VIEIRA/SC

Ref. Pregão Eletrônico N° 024.2022

IGM PNEUS LTDA, sociedade limitada, inscrita no CNPJ sob o nº 20.649.202/0001-76, com sede na Rua Joaquim Gonçalves Dos Santos, N° 905, Centro da cidade de Major Vieira/SC ora representada por seu sócio proprietário, Israel Becker Maidanchen, brasileiro, casado, empresário, CPF 085.980.119-59, vem interpor **Contrarrrazões** face Recurso Administrativo apresentado pela licitante ICO Service Car, pelos motivos de fato e de direito abaixo expostos.

DOS FATOS.

A licitante ICO Service Car impetrou recurso administrativo face a acertada decisão dessa respeitosa comissão, elencando em seus fundamentos o fato de que essa contrapoente apresentou balanço patrimonial em desconformidade ao que tange a legislação brasileira, bem como, ao que se exige em instrumento convocatório. Alegando que o balanço patrimonial desta subscrevente estaria vencido, e que não possui requisitos exigidos em lei e/ou edital.

DA FUNDAMENTAÇÃO E DO DIREITO

Tendo por base os fatos acima narrados, cumpre a essa recorrente salientar o que segue: Como fora dito equivocadamente pela recorrente acima identificada, o prazo para apresentação de balanço patrimonial do corrente ano fora alterado, conforme reza a **medida provisória N° 931 de 30/03/2020**, bem como **instrução normativa N° 1.950 de 12/05/2020 da Receita Federal**. Ademais, com relação ao alegado de que a licitante IGM Pneus não apresentou balanço patrimonial devidamente válido, informamos que fora apresentado exatamente como se pede em edital (vide item B.3 do instrumento convocatório, estando o referido de acordo com o que se exige e sido confeccionado e assinado por profissional devidamente capacitado, como o que se nota ao analisar o referido documento.

DOS PEDIDOS

Tendo por base todos os fatos e fundamentos acima narrados, essa recorrente vem respeitosamente requerer:

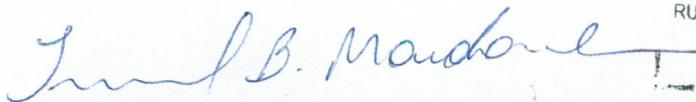
- 1- O recebimento e protocolo destas contrarrazões;
- 2- Que seja mantida a decisão adotada pela comissão de licitações;
- 3- Que em respeito aos princípios da economicidade e eficiência, da razoabilidade e celeridade a licitante IGM PNEUS LTDA seja considerada vencedora do presente certame. não sendo esse o entendimento dessa respeitosa comissão, requer que seja apreciado e julgado pelo setor jurídico do município e/ou juízo competente.

Por medida de direito e justiça, pede deferimento

Major Vieira/SC, 01 de junho de 2.022.

20 649 202/0001-76

IGM PNEUS LTDA.



ISRAEL BECKER MAIDANCHEN
Sócio Proprietário

RUA JOAQUIM GONÇALVES DOS SANTOS, 905
CENTRO - CEP 89.480-000
MAJOR VIEIRA-SC